



SANEPAR



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CE 06/2020-GHID

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, COM VISTAS A ENVIDAR ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA ÁREA DE INTERESSE ESPECIAL REGIONAL DO IGUAÇU NA RMC - AIERI, A FIM DE INCLUIR OS LIMITES DO PLANO DE AÇÃO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA DAS BARRAGENS - PAE E ESTRUTURAR PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PARQUES AMBIENTAIS: ITAQUI, PIRAQUARA, NATURAL DO IGUAÇU E METROPOLITANO DO IGUAÇU.

Considerando a necessidade de aprimoramento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos que compõem o núcleo estratégico da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que os participantes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsável, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando que os participantes objetivam desenvolver uma ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual;

Considerando a necessidade de promover a revisão da delimitação da AIERI, bem como a definição dos macro-compartimentos, à luz da legislação de segurança de barragens;





SANEPAR



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Considerando as mudanças climáticas e a escassez hídrica que assolam o Paraná, especialmente a Região Metropolitana de Curitiba – RMC, onde a oferta de recursos hídricos está reduzida, sendo necessário a definição de fontes estratégicas de água para o abastecimento público e diluição de efluentes;

Considerando o Decreto Estadual 3.742/2008 que declara a Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.608/2012, responsável por vedar a ocupação humana em área de risco.

Considerando a Lei Federal 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, alterada pela Lei 14.066/2020.

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 6.938/1981, que prevê as áreas de interesse especial.

Resolvem os partícipes o seguinte:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, doravante denominada **SANEPAR**, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, em Curitiba/Pr, CEP:80215-900 CNPJ: 76.484.013/0001-45, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **CLAUDIO STABLE**, brasileiro, portador do RG nº 6.034.845-6/SESP-PR e CPF 577.789.229-91 e a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, doravante denominada **COMEC**, com sede no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º Andar, em Curitiba/Pr, CEP: 80530-140, CNPJ: 07.820.337/001-94, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 400205-1/SESP-SC e CPF 920.542.429-34 em conformidade aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, cujo Plano de Trabalho integra o mesmo como **ANEXO I**, nas seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O estabelecimento deste TCT tem por objeto enviar esforços para viabilizar a revisão do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu na RMC – AIERI, contratado pela COMEC, a fim de incluir os limites do Plano de Ação de Emergência de Segurança das Barragens - PAE, realizado pela SANEPAR, e estruturar plano de implantação dos parques ambientais: Itaquí, Pirajuara, Natural do Iguaçu e Metropolitanano do Iguaçu.





SANEPAR



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A revisão do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu - AIERI, já contratado pela COMEC e realizado pela empresa Concretosolo Engenharia Ltda, visa incluir e atender as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal de Segurança de Barragens (Lei 12.334/2010 e sua alteração), realizado pela SANEPAR, uma vez que, um dos objetivos da AIERI, conforme Decreto Estadual 3.742/2008, é “evitar a ocupação urbana inadequada às característica das áreas.” (Inciso XI, Art3º) e, também, cumprir as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual veda a ocupação humana em áreas de risco, sendo elas áreas suscetíveis a inundação por meio natural ou rompimento de barragens. A proposta também irá estruturar um plano com vistas à implantação dos Parques Ambientais: Itaquí, Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu, os quais poderão cumprir a função de reserva hídrica para a SANEPAR, bem como atender as diretrizes estabelecidas para a AIERI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução deste TCT, caberá aos participantes a priorização e implementação das ações necessárias à consecução do objeto que neste consta, obedecidas as legislações atinentes à espécie, mediante as seguintes obrigações:

- a) Da SANEPAR
- i) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;
 - ii) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TCT, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
 - iii) Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípuas do objeto do TCT;
 - iv) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
 - v) Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse;
 - vi) Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes;
 - vii) Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do seu pessoal designado, durante a execução do objeto;
 - viii) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TCT na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 110 da Lei nº 16.1608/2007.





SANEPAR



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

b) Da COMEC

- i) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;
- ii) Coordenar a revisão do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguacu - AIERI;
- iii) Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípuas do objeto do TCT;
- iv) Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo Planos, Programas e Projetos afetos às áreas de interesse;
- v) Disponibilizar o acesso às áreas objeto de estudos e intervenção no âmbito do presente TCT;
- vi) Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes;
- vii) Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do seu pessoal designado, durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- i) As responsabilidades dos participantes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- ii) As entidades participantes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- iii) O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- iv) Revisar as diretrizes gerais de macro-zoneamento e programa básico para subsidiar o desenvolvimento dos programas, planos e projetos em questão;
- v) Elaborar plano para a implantação dos Parques Ambientais inseridos dentro da proposta do Plano Diretor do AIERI.





SANEPAR



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente TCT não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros entre os participantes e não visa nenhuma lucratividade (art. 113, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15608/2007).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para a execução do presente TCT caberá aos participantes, SANEPAR e COMEC, formalizar a indicação de seus respectivos representantes para dar cumprimento às seguintes obrigações:

- i) Deliberar sobre atividades a serem desenvolvidas, conforme previstas no PLANO DE TRABALHO – Anexo I, pelos técnicos responsáveis, devidamente designados.
- ii) Propor e dar seguimento a TERMOS ADITIVOS específicos para a execução de atividades entendidas como prioritárias entre as partes;
- iii) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto deste, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- iv) Elaborar relatório mensal quanto à evolução das providências adotadas e resultados alcançados, os quais serão consolidados em relatório final, a serem desenvolvidos pelo técnico designado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá início a contar da data de publicação, a ser realizada pela Sanepar, de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante instrumento próprio, conforme conveniência dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

- i) O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, caracteriza motivo para suspensão deste TCT, bem como qualquer violação à legislação;
- ii) O presente TCT poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo;

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Será facultado aos participantes a denúncia unilateral deste TCT, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao outro participante, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos não expressamente disciplinados neste TCT, aplicar-se-ão as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, assim como a legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TCT poderá ser alterado mediante justificativa, comprovado o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, por acordo entre as partes, podendo o objeto ser alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este TCT e trocados entre os participantes, deverão ser efetuados por escrito e endereçados aos respectivos representantes, conforme previsto na Cláusula Sexta deste TCT.

E, por estarem justos e acordados, os participantes assinam e rubricam este TCT, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de NOVEMBRO de 2020.


CLAUDIO STABILE
Diretor Presidente da Sanepar


GILSON SANTOS
Diretor Presidente Comec

Testemunha
RG: 1110
CPF: 1110
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

Testemunha RAFAEL ROLIN DE NOVA
RG: 6324488-0
CPF: 033.330-769-03

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ			
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376			
Cidade:	U.F.	C.E.P.	CNPJ/MF:
Curitiba	PR	80215-900	76.484.013/0001-45
Nome do responsável:		RG:	Órgão Expedidor:
CLAUDIO STABILE		6.034.845-6	SSP/PR
Cargo: Diretor Presidente			

Nome: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA			
Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º Andar			
Cidade:	U.F.	C.E.P.	CNPJ/MF:
Curitiba	PR	80530-140	07.820.337/001-94
Nome do responsável:		RG:	Órgão Expedidor:
GILSON DE JESUS DOS SANTOS		400205-1	SSP - SC
Cargo: Diretor Presidente			



SANEPAR



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

2 - DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução	
Início: Nov/2020	Término: Abr/2021
Identificação/objeto do Termo de Cooperação:	
<p>O estabelecimento deste TCT tem por objeto enviar esforços para viabilizar a revisão do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguazu na RMC – AIERI, contratado pela COMEC, a fim de incluir os limites do Plano de Ação de Emergência de Segurança das Barragens - PAE, realizado pela SANEPAR, e estruturar plano de implantação dos parques ambientais: Itaqui, Piraquara, Natural do Iguazu e Metropolitano do Iguazu.</p>	
Justificativa da proposição:	
<p>A revisão do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguazu -AIERI, já contratado pela COMEC e realizado pela empresa Concretoso Engenharia Ltda, visa incluir e atender as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal de Segurança de Barragens (Lei 12.334/2010 e sua alteração), realizado pela SANEPAR, uma vez que, um dos objetivos da AIERI, conforme Decreto Estadual 3.742/2008, é “evitar a ocupação urbana inadequada às característica das áreas;” (Inciso XI, Art3º) e, também, cumprir as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual veda a ocupação humana em áreas de risco, sendo elas áreas suscetíveis a inundação por meio natural ou rompimento de barragens. A proposta também irá estruturar um plano com vistas à implantação dos Parques Ambientais: Itaqui, Piraquara, Natural do Iguazu e Metropolitano do Iguazu, os quais poderão cumprir a função de reserva hídrica para a SANEPAR, bem como atender as diretrizes estabelecidas para a AIERI.</p>	





SANEPAR



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta Etapa Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração
01	Designação de servidores por ato próprio das autoridades superiores dos Órgãos/Entidades envolvidas, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender as finalidades precípuaas do objeto deste TCT.	SANEPAR COMEC	2020 Nov/20
02	Disponibilização por parte de ambos os partícipes, de pessoal, projetos, planos e apoio logístico para o cumprimento das atividades inerentes a este TCT.	SANEPAR COMEC	2020 Abr/21
03	Detalhamento para a revisão do limite da Área de Interesse Especial Regional do Iguacu na Região Metropolitana de Curitiba – AIERI e consolidação junto ao IAT.	SANEPAR COMEC	2020 Dez/20
04	Detalhamento para revisão e compatibilização dos macro-zoneamentos (AIERI e PAE), à luz da legislação de segurança de barragens e consolidação junto às prefeituras e órgãos responsáveis.	SANEPAR COMEC	2021 Fev/21
05	Elaborar plano de implantação dos parques ambientais: Itaquí, Piraquara, Natural do Iguacu e Metropolitano do Iguacu.	SANEPAR COMEC	2021 Abr/21
06	Encaminhar minuta de decreto da consolidação dos limites e zoneamento da AIERI.	COMEC	2021 Abr/21

4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Curitiba, 24 de NOVEMBRO de 2020.

CLAUDIO STABLE

Diretor Presidente Sanepar

GILSON SANTOS

Diretor Presidente Comec

